

ANEXO II - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ADMINISTRAR A CASA DO AUTISTA:

Dos princípios constitucionais da administração pública talvez o que mais se encaixe nas definições de contratação de organização da sociedade civil para ministrar a casa do autista está justamente no processo de eficiência, não há de se afirmar porque o serviço público não seja de todo eficiente no entanto a casa do autista trata-se porque projeto inovador e que necessita de agilidade na tomada de decisões agilidade que tornasse difícil dentro do processo burocrático submetido ao poder público tanto na contratação de mão de obra especializada quanto nos tomadas de decisões diárias.

Desta forma levanta a consideração o formato vanguardista dos trabalhos que serão oferecidos na casa do autista, da necessidade de se tomar ações de forma rápida e pela economicidade é impedimento de que a melhor forma é fazer parceria organização da sociedade civil, exclusivamente para administração deste equipamento, continuando sob controle da administração pública as tomadas de decisões referentes a casa do autista.

Esse estudo também irá demonstrar as vantagens financeiras além das demais já citadas para facilitar a implantação da Casa do Autista.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa